



RESOLUÇÃO Nº 390, DE 15 DE JUNHO DE 1977

Disciplina a matrícula de docentes da Universidade Federal do Ceará em Programas de Mestrado ou Doutorado por ela mantidos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 15 de junho do corrente ano, na forma do que dispõem os arts. 3º, da Lei nº 5.540, de 28.11.68, 15, letra c, e 25, letra r, do vigente Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - A matrícula de docentes da Universidade Federal do Ceará em Programas de Mestrado ou Doutorado por ela mantidos poderá ser aceita, uma vez comprovadas, pelo Departamento a que pertença o docente, as razões impeditivas do seu afastamento para treinamento a esse nível de formação em outros centros do País ou no Exterior.

Art. 2º - Preenchidas as exigências de seleção para ingresso no Curso de Mestrado ou de Doutorado e efetivada a matrícula, deverá o Departamento a que se vincule o docente, nos limites de sua força de trabalho disponível e a cada semestre letivo, atribuir-lhe um mínimo de horas-aula semanais ou dispensá-lo totalmente dos seus encargos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 15 de junho de 1977.

*Pedro Teixeira Barroso*  
Prof. Pedro Teixeira Barroso  
Reitor